

# **PROJETO DE LEI Nº 5.220 DE 2001**

Altera a Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990.  
Apensado Projeto de Lei n.º 3.966 de 2000.

**Autor:** SENADO FEDERAL  
**Relator:** Deputado LUIZ RIBEIRO

## **I – RELATÓRIO**

A proposta em epígrafe e a apensada ao presente processo, têm como objetivo principal alterar a redação do art. 43 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. Analisando as duas proposições podemos afirmar que seguem a mesma linha de raciocínio, com os ilustres autores defendendo os direitos do consumidor. Contudo, o Projeto de Lei do Senado Federal em seu texto final de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, com as emendas propostas, está mais completo em suas argumentações legais, instituindo a Certidão de Negativa de Débitos (**CND**), a ser expedida por bancos de dados e cadastros, estabelecendo prazo para a correção de registros inexatos e exclusão de registros de inadimplência regularizada, e instituindo a gratuidade de acesso, retificação e atualização de dados requeridos pelo consumidor. Igualmente, da mesma forma a proposta do Senado Federal, tem como finalidade tornar mais ágil a regularização de dívida liquidada, com prazos determinados para a exclusão do seu registro, e ainda assegura a gratuidade dos serviços de acesso, a retificação e a atualização de dados requeridos pelo consumidor, de forma que a contrariedade às essas normas legais implicará em penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Dessa forma, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 5.220, de 2001 do Senado Federal, nos termos do Parecer do ilustre relator Senador Lúcio Alcântara e contrário ao PL n.º 3.966/2000, apensado.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2001.

Deputado **LUIZ RIBEIRO**  
**RELATOR**